



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO - CANA VERDE/MG
CNPJ: 13.044.425/0001-56
prefeitura.canaverde@hotmail.com
(35) 365-1200

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 901/2014

ESTABELECE A PLANTA DE VALORES PARA APURAÇÃO E CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Municipal n. 524/207, os valores a serem observados para apuração da Base de Cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, no Município de Cana Verde.

Parágrafo único – Para apuração dos valores, nos termos da presente Lei, levar-se-á em contra quanto aos imóveis urbanos o metro quadrado (m²) e quanto aos rurais a unidade por hectare (há).

Art. 2º - A pauta de valores fixadas nos termos da presente Lei não obstará a utilização de outros critérios a cargo do agente público responsável, levando-se em conta outros elementos e informações constantes da Guia de Informações do ITBI e as detectadas mediante vistoria *in loco* nos imóveis objetos de transferência.

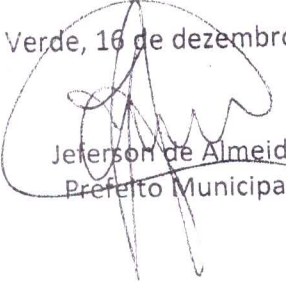
Parágrafo único – Caso o contribuinte declare na Guia de Informações do ITBI o valor da transação maior que o estabelecido na presente Lei, deverá o valor declarado a maior prevalecer para fins de cálculo e cobrança do tributo.

Art. 3º - Caso o contribuinte discorde com o valor atribuído nos termos da presente Lei, poderá requerer a reavaliação do imóvel, instruindo o requerimento com as provas documentais pertinentes, sobre o qual deverá manifestar a Fazenda Municipal no prazo de 15(quinze) dias, sendo a decisão sujeita a recurso, no prazo de 5(cinco) dias, diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A pauta de valores estabelecidas nos termos da presente Lei é aquela constante do ANEXO 1.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cana Verde, 16 de dezembro de 2013.


Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal

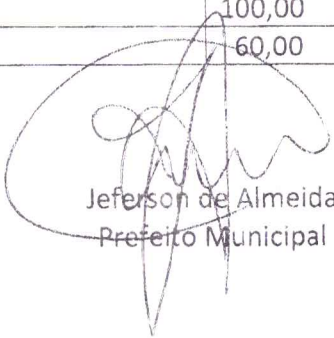


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO - CANAVIEIRAS/PI
CNPJ 08.241.426/0001-56
prefeitura.canavieiras@hotmail.com
(35) 3865-1202

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL N.901/2014

ESTABELECE A PLANTA DE VALORES
PARA APURAÇÃO E CÁLCULO DO
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS - ITBI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

IMÓVEIS RURAIS:	
QUALIDADE	VALOR (R\$) / HECTARE (Há)
Grau 1 - Ótimo	5.000,00
Grau 2 - Bom	4.000,00
Grua 3 - Ruim	3.000,00
IMÓVEIS URBANOS - TERRENOS:	
TIPO	VALOR (R\$ / M2)
Centro	
Grau 1 - Ótimo	80,00
Grau 2 - Bom	50,00
Grau 3 0 Ruim	35,00
Bairro	
Grau 1 - Ótimo	60,00
Grau 2 - Bom	40,00
Grau 3 - Ruim	30,00
IMÓVEIS URBANOS/EDIFICAÇÕES	
Centro	
Grau 1 - Ótimo	300,00
Grau 2 - Bom	200,00
Grau 3 - Ruim	100,00
Bairro	
Grau 1 - Ótimo	150,00
Grau 2 - Bom	100,00
Grau 3 - Ruim	60,00


Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal